

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0025448/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 008/2014

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, RESUMO: A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 100, de 10 de julho de 2013, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº. 050 de 03 de dezembro de 2.004, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e legislações correlatas, fará realizar licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com preço estimado, sob regime de empreitada, POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de mãode-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E/OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIOS-FIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E DISTRITOS, conforme Projeto Básico, Planilhas de Quantitativos e Orçamento Básico Anexos, devendo a documentação e propostas serem entregues no Departamento de Licitações à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, Araguari-MG, até o dia 12 de novembro de 2014, até ás 14:00 horas, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu responsável técnico para vistoriar os locais, de cada lote, onde serão executadas as obras/serviços, até o dia 11 (onze) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze). O agendamento das datas e horário junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, pelos telefones: (34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212 ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Não havendo expediente nas datas previstas para execução/cumprimento de quaisquer um dos atos exigíveis no presente edital, o(s) mesmo(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) realizado(s) no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou prévia publicação. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília – DF. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de <u>R\$50,00</u> (cinquenta reais), a qual deverá ser depositada na Conta Corrente nº. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município, Quadro de Avisos da PMA e no site da PMA. Raul José de Belém -Prefeito Municipal; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0025448/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2014 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - VARRIÇÃO, CAPINA E MANUTENÇÃO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 100, de 10 de julho de 2013, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº. 050 de 03 de dezembro de 2.004, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e legislações correlatas, fará realizar licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com preço estimado, sob regime de empreitada, POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E/OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIOS-FIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E DISTRITOS, conforme Projeto Básico, Planilhas de Quantitativos e Orçamento Básico Anexos.

CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- FUNDAMENTO LEGAL

A Presente licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS reger-se á pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº. 050 de 03 de dezembro de 2.004, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e legislações correlatas, e demais legislações pertinentes e obedecerá às circunstâncias fixadas pelo presente Edital, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

1.2- OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E/OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIOSFIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E DISTRITOS, conforme Projeto Básico, Planilhas de Quantitativos e Orçamento Básico Anexos, com fornecimento de mãode-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos. Os serviços, correspondentes estão detalhadas e especificadas nos anexos que integram o presente Edital.

1.3- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste edital, é de **12 (doze) meses**, contados da emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Araguari, conforme Art. 2º Inciso II do Decreto Municipal 107/2013, e parcelada, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso necessário se fizer, nos termos dos itens 9.2 e 12.5 deste edital.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1- São condições para participar desta licitação:
 - 2.1.1- que a empresa satisfaça as condições e exigências contidas neste edital;
- **2.1.2** que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições desse Edital e seus anexos;
- **2.1.3** que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capitulo IV Da Habilitação, deste edital;
- **2.1.4** que a empresa apresente, conforme no disposto no item 4.2.2.2, o Atestado de visita ao local onde serão executados os serviços, expedidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, assinado por quem de direito.
 - 2.1.4.1- a visita deve ser realizada pelo representante credenciado da empresa licitante que, deve ser um dos seus Responsáveis Técnicos. Para o credenciamento, o profissional deverá apresentar documento autenticado por cartório de Tabelionato da sua identificação pessoal, bem como da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, também devidamente autenticada, comprovando que o mesmo é seu Responsável Técnico (RT), documentação essa que será recolhida pela



equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quando da realização da visita;

- **2.1.4.2-** não será admitida a participação de um mesmo profissional como representante de mais de uma empresa licitante;
- 2.1.4.3- a visita ao local da prestação dos serviços acontecerá até o dia 11 (onze) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze). O agendamento das datas e horário junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, pelos telefones: (34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212 ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 2.1.4.4- Durante a visita técnica serão prestadas informações e esclarecimentos técnicos gerais, complementares aos elementos técnicos já fornecidos no projeto básico, relativos a algumas particularidades pertinentes ao objeto da licitação, de modo a possibilitar que toda(s) a(s) licitante(s) possa(m) dispor de elementos totais e completos e, assim, possa(m) elaborar sua(s) proposta(s) da forma mais uniforme possível. Desse modo, a eventual ausência de representante da licitante nessa visita técnica, implicará na tácita desistência de sua participação nesse certame, especificamente quanto ao(s) setor(es) não visitados.
- 2.2 Das condições de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
 - **2.2.1** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme o previsto nas Leis Complementares n^{os} 123/06 e 147/14.
 - **2.2.2** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **2.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração (CPL), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **2.2.4** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93, facultado a Administração (CPL) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto ou revogar a licitação.
 - **2.2.5** As empresas que se declararem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e NÃO comprovarem o enquadramento, não farão jus ao tratamento diferenciado e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

- **2.3** Não poderão participar dessa licitação:
- **2.3.1** as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros, anteriormente, com o Município de Araguari, com decisão administrativa condenatória definitiva (assegurado o contraditório e a ampla defesa), incluídas aí, outras entidades da Administração Pública Municipal;
- **2.3.2** as empresas que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas nos artigos 87e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **2.3.3** as empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Município de Araguari (Administração Direta e/ou Indireta);
- **2.3.4** as empresas em processo de liquidação, falência ou concordata, executada a hipótese contida no subitem 4.2.5.3.3 deste Edital;
- **2.3.5** as empresas que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer órgãos descentralizados, bem como as empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros (estes, por exemplo, vislumbrados pela inadimplência no pagamento de tributos municipais, comprovada mediante processo administrativo findo com decisão definitiva irrecorrível, cujo débito tenha sido lançado junto à dívida ativa) anteriormente com o Município de Araguari, ou que com este ou qualquer dos seus órgãos descentralizados esteja impedida de transacionar;
 - **2.3.6** as empresas que não forem estabelecidas no território nacional;
- **2.3.7** as empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação;
- **2.3.8** empresas em consórcio com outras empresas ou em quaisquer tipos de associação.
 - **2.3.9** cooperativas.

CAPÍTULO III DOS LICITANTES E DO EXAME DO EDITAL

3.1 - Somente poderão participar desta Licitação as empresas isoladas, legalmente constituídas no país que prestem os serviços de engenharia e executem o objeto desta licitação, assim como cumpram todas as condições elencadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Instrumento Convocatório.

- **3.2** O edital poderá ser consultado gratuitamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal sito a Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, do dia 10/10/2014 ao dia 11/11/2014, nos dias úteis, das 12:30 às 17:30 horas ou adquirido, no mesmo local e horários, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custeio dos custos de reprografia.
- **3.3** Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente edital e/ou esclarecimentos adicionais, poderão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data definida para o recebimento das Propostas, por escrito. Caso o documento seja encaminhado via fax, o número disponível é o (0 xx 34) 3690-3280.
 - **3.3.1** as respostas serão dadas em correspondência, sob forma de circular, também via fax, dirigida a todos os que tiverem retirado exemplar deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data definida para o recebimento dos envelopes Documentação e Propostas.
- **3.2.2** caso as respostas não sejam realizadas até o prazo acima definido, pressupõese que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Araguari a documentação e a proposta de preço em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal os dizeres, e na seguinte forma:

ENVELOPE "01"

ENVELOPE CONTENDO A "DOCUMENTAÇÃO"

"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE" (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO № 0025448/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2014

LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.

NÃO ABRIR ANTES DAS 14:00HS (QUATORZE HORAS) DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

ENVELOPE "02"

ENVELOPE CONTENDO A "PROPOSTA FINANCEIRA"

"IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE" (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO Nº 0025448/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2014

LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.

NÃO ABRIR ANTES DAS 14:00HS (QUATORZE HORAS) DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014.



- **4.1.1** Após o presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- **4.1.2** os documentos do Envelope nº 01 Documentação, deverão ser apresentados em apenas 01 (uma) via no original ou em qualquer processo de cópia, **devidamente autenticada por Cartório do Tabelionato competente** e **ainda por publicação em órgão da imprensa oficial**. Quanto àqueles relativos ao Envelope nº 02 Proposta Financeira, estes deverão ser apresentados também em 1 (uma) via, sendo que, depois de abertos os envelopes, nenhum documento, seja referente à documentação ou à proposta comercial, poderá ser autenticado;
- **4.1.3** todos os documentos e propostas deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante e serão datilografados por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões;
- **4.1.4** as páginas dos documentos e propostas deverão estar encadernadas por qualquer processo, além de organizadas e sequencialmente numeradas, devidamente rubricadas pelo representante legal e responsável técnico da empresa proponente;
- **4.1.5** a licitante deverá indicar um representante munido de procuração (dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente) para acompanhar os trabalhos referentes a esta Licitação, com poderes para tomar deliberações de todo gênero e assinar documentos relativos à mesma, ficando determinado que, a ausência deste representante/procurador não impedirá o desenvolvimento progressivo e normal dos trabalhos.
- **4.1.6** os documentos exigidos, quando <u>não contiverem prazo de validade</u> <u>expressamente determinado</u>, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a <u>90</u> (<u>noventa</u>) <u>dias</u>, contados da data de suas expedições.
- **4.1.7** a Carta Proposta constante do Envelope nº 02 Proposta Financeira, deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado (nome legível e seu cargo ou função na empresa).
- **4.1.8** todos os documentos e propostas deverão ser apresentados na mesma ordem indicada nos itens abaixo discriminados, **precedidos da relação (índice)** que os identifique claramente;

4.2- CONTEÚDO DO ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO

O Envelope № 01 – Documentação, deverá conter:

- **4.2.1-** Índice dos documentos apresentados;
- 4.2.2 Documentos Gerais:
- **4.2.2.1** Credencial do representante da empresa licitante (dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente);



- **4.2.2.2** Atestado de visita, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme item 2.2.4 desse Instrumento Convocatório;
- **4.2.2.3** Declaração de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- **4.2.2.4** Declaração da licitante acerca da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2° do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe;

4.2.3 - A documentação quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- **4.2.3.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **4.2.3.2** Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- **4.2.3.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **4.2.3.4** Decreto de autorização, em se tratando, de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.2.4 - A documentação quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:

- 4.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **4.2.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.2.4.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, inclusive com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União, **se esta não estiver sido emitida em conjunto com a da regularidade com a Fazenda Federal**;
- **4.2.4.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) CRF, demonstradores de sua situação regular frente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **4.2.4.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 3º da Lei 12.440/2011 de 07/07/2011).

4.2.5 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

4.2.5.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial competente, ou, caso não estejam concluídos, os do exercício precedente que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.

4.2.5.1.1 - A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1,00 (um);
- b) Solvência Geral (SG) maior que 1,00 (um);
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1,00 (um);

Todos calculados pelas seguintes fórmulas:

LG= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= <u>Ativo Circulante</u>
Passivo Circulante

4.2.5.1.2 - para as empresas constituídas a menos de um ano, e que não se enquadrem no subitem 4.2.5.1, as mesmas poderão comprovar sua qualificação econômico financeira através de documentos hábeis demonstradores da integralização do seu capital social da firma e da sua situação patrimonial e financeira.

4.2.5.2 - Comprovação de possuir capital social, devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior ao exigido para cada SETOR, conforme o quadro a seguir.



SETOR	CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO
01	R\$ 87.500,00
02	R\$ 68.000,00
03	R\$ 90.000,00
04	R\$ 80.000,00
05	R\$ 67.000,00
06	R\$ 67.000,00
07	R\$ 66.000,00
08	R\$ 64.000,00
09	R\$ 75.000,00

4.2.5.2.1 – a comprovação acima solicitada, será feita pelo Ato Constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores. Caso a empresa licitante apresente Propostas para mais de um SETOR, deverá comprovar que o valor do seu Capital Social, devidamente integralizado ou do seu patrimônio líquido é igual ou superior a soma dos valores mínimos exigidos para cada SETOR correspondente.

4.2.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja validade não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da efetiva pesquisa do cartório em relação à data de apresentação dos documentos e propostas.

4.2.5.3.1 - A apresentação de contestação ao pedido de falência ou execução, enquanto não proferida a sentença, poderá ser levada em conta pela Comissão de Licitação, a critério desta, para efeito de qualificação. As Licitantes sediadas em outras comarcas deverão apresentar, juntamente com a Certidão Negativa Exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falência e concordatas.

4.2.6 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

- **4.2.6.1** Certidão de Registro e Quitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), sendo exigido visto no CREA do Estado de Minas Gerais para as empresas com domicílio/sede em outros Estados da Federação.
- **4.2.6.2** Prova de que a Proponente possui PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, através de declaração ou documento equivalente;



- **4.2.6.3** Prova de que a Proponente possui PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através de declaração ou documento equivalente;
- **4.2.6.4** Comprovação da proponente possuir, **em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, na data prevista para a apresentação da proposta**, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
 - b) Contrato com firma reconhecida de prestação de serviços;
 - c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- **4.2.6.5** Atestado ou Declaração, expedido por Órgão de Controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de Cadastramento da Proponente no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL" ou "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, fornecido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente).

Da qualificação técnico-Operacional do Responsável Técnico:

- **4.2.6.6** Comprovante que a empresa ou seu(s) Responsável(is) técnico(s) (estes obrigatoriamente atendendo o disposto no subitem 4.2.6.4 do Edital) está(ão) apto(s) a prestar(em) e executar(em) os serviços, através da apresentação de <u>no mínimo um</u> (01) Atestado ou Certidão de capacidade técnica de experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis em características com o objeto ora licitado.
- **4.2.6.6.1** O referido Atestado ou Certidão de capacidade técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o "item relevante" aqui licitado.
- **4.2.6.6.2** Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo ora mencionado conselho de classe.



- **4.2.6.6.3** O atestado técnico deverá estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características e quantidades, com o "item relevante" licitado nesse Ato Convocatório;
- **4.2.6.6.4** A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência do item de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar do atestado apresentado, conforme abaixo indicado:
 - a) Para fins desta licitação são considerados "itens relevantes", <u>em seus</u> <u>quantitativos mínimos POR SETOR</u>, os seguintes:
 - a.1) Serviços de Varrição Manual:
 - Realizados em vias urbanas pavimentadas de qualquer largura, em extensão mínima de 50% (cinqüenta por cento) de cada setor;
 - a.2) Serviços de Capina Manual:
 - Realizados em vias urbanas pavimentadas de qualquer largura em área mínima de 50%(cinquenta por cento) de cada setor;
 - a.3) Serviços de Manutenção de Áreas Verdes:
 - Realizados em praças públicas e/ou canteiros de ruas e avenidas, em área mínima de 50%(cinqüenta por cento) de cada setor.
- OBS.: Caso a empresa licitante apresente Propostas para mais de um SETOR, deverá comprovar os quantitativos mínimos de 50% (cinqüenta por cento) para cada SETOR correspondente. A comprovação da execução ou participação das(s) licitante(s) nos serviços acima mencionados, considerados neste certame como <u>"itens relevantes"</u> nesse subitem, em seus quantitativos mínimos, poderá ser obtida através da soma de mais de 01 (um) atestado técnico, desde que apresentados na forma prevista neste edital
- **4.2.6.7** Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 4.2.6.6 anterior, acompanhada de declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.
- 4.2.6.8 Declaração de compromisso de substituir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 4.2.6.6 anterior, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as exigências contidas no item 4.2.6.6, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade



técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.

4.2.6.9 - As exigências mínimas relativas à disponibilização dos equipamentos suficientes e pessoal técnico (nível superior e técnico), individualmente qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação pela licitante de relação explícita e da declaração formal de suas disponibilidades, sob pena de inabilitação, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

4.2.7 - A documentação relativa ao CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL consistirá em:

4.2.7.1 - Certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho com jurisdição sob o domicílio/sede da licitante **ou** Declaração firmada pela própria licitante, explicitando a "Inexistência de Ilícitos Trabalhistas Praticados em face de trabalhadores Menores", de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual através da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 alterou o art. 27 da Lei 8.666/93, inserindolhe o inc. V.

4.3- CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

O Envelope nº 02 - Proposta Financeira, deverá conter:

- **4.3.1** Índice dos documentos apresentados;
- **4.3.2** Carta Proposta da Licitante por setor contendo:
- **4.3.2.1** identificação completa do Licitante (razão social, endereço, telefone, fax, nome do representante legal, etc.);
- **4.3.2.2** declaração expressa de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto a sua participação na licitação e na futura contratação caso consagre vencedora nesse certame;
 - **4.3.2.3** o valor do Preço Global por setor proposto pela licitante;
 - **4.3.2.4** o prazo total para a realização dos serviços;
- **4.3.2.5** declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, estando incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação;



- **4.3.2.6** declaração expressa que, caso vencedora, a licitante se compromete que a execução da obra e conseqüente prestação de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização;
 - **4.3.2.7** validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.
 - **4.3.3** Acompanhando a Carta-Proposta, a licitante deverá apresentar também:
- **4.3.3.1** a sua Planilha Orçamentária, preenchida conforme modelo apresentado no Anexo V, deste Edital para cada setor que for participar;
- **4.3.3.1.1** todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados não se admitindo a exclusão de quaisquer deles, sob pena de desclassificação da Proposta;
- **4.3.3.1.2** deverão ser obedecidos, rigorosamente, os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo quaisquer alterações em seus valores, sob pena de desclassificação da proposta.
- **4.3.3.1.3** a demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, preenchido conforme orientação do modelo apresentado no Anexo II Termo de Referência deste Edital.
- **4.3.4** Os licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta do Termo de Referência (anexo II) deste Edital.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **5.1-** A abertura do Envelope nº 01 Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV Do Recebimento dos Envelopes e Formulação das Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.
- **5.1.1** a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta;
- **5.1.2** a Comissão de Licitação e os licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;
- **5.1.3** os envelopes nº 02 Propostas, contendo as propostas, ficarão em poder da Comissão de Licitação, fechados, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos;



- **5.1.4** após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de nº 02, contendo suas Propostas, fechados, rubricados e inviolados, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após suas denegações;
- **5.1.5** a abertura do Envelope nº 02 Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorridos o prazo sem interposição de recursos ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;
- **5.1.5.1-** será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais.
- **5.2** O não comparecimento da licitante ou de seu representante à quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.
- **5.3** A Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes de nº 02 Propostas, dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.
- **5.4** Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos Licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e o das inabilitadas, as razões da inabilitação, etc., enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento dessa fase.
- **5.5** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
- **5.6** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A Comissão verificará se as Propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem às suas exigências, no todo ou em parte.
 - **6.1.1** Serão desclassificadas as Propostas que:
- **6.1.1.1** contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;
 - 6.1.1.2 contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;



- **6.1.1.3** forem apresentadas de maneira incompleta, observadas as determinações deste Edital;
- **6.1.1.4** ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93)
- **6.1.1.5** ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) manifestamente inexequíveis, nos termos do Artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- **6.2** As propostas que atenderem as condições previstas nesse Edital, serão verificadas pela Comissão quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das Planilhas de Quantidades e Preços. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas às seguintes disposições:
- **6.2.1** havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários, a Comissão procederá a correção dos valores parciais;
- **6.2.2** havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais;
- **6.2.3** havendo divergência entre o preço total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá esse último;
- **6.3** As propostas serão ordenadas e classificadas em ordem decrescente, segundo os seus preços globais propostos.
- **6.4** A Comissão decidirá pela Proposta mais vantajosa que será a que, atendidas as condições do Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR SETOR** para a execução do objeto da presente licitação.
- **6.5** Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e, após, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a utilização de qualquer outro critério.

CAPÍTULO VII DA ADJUDICAÇÃO

- **7.1** A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital, será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação e, após a necessária homologação por quem de direito.
- **7.2** A licitante vencedora, após homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes.



7.3 - O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar, sucessivamente, as demais, segundo ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

- **8.1** É facultado aos licitantes, nos termos fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata:
 - 8.1.1 Da decisão da Comissão de Licitação, relativa à habilitação;
 - 8.1.2 Da decisão da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento das propostas;
 - **8.1.3** Da anulação ou revogação da licitação;
- **8.1.4** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso.
- **8.2** Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão final, não o sendo nos demais casos.
- **8.3** Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.4** O recurso e a representação serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio de uma das Comissões que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- **8.5** O recurso ou representação deverá observar os seguintes requisitos:
 - **8.5.1** Ser digitado/datilografado e devidamente fundamentado;
 - **8.5.2** Ser assinado por representante legal do licitante;
 - **8.5.3** Ser interposto dentro do prazo legal.
- 8.6 O recurso ou representação que for impetrado fora do prazo não será conhecido.
- **8.7** Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos proferidos neste item em dias de expediente no Órgão Licitante.



- **8.8** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante à Administração Pública Municipal, o cidadão que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, e nesta mesma ocorrência, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil.
- **8.8.1** não sendo feito até estes prazos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão direito a reclamação posterior a nível administrativo.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO

- **9.1** O Contrato, cuja Minuta está apresentada no Anexo I desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital, e deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.
- **9.2** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes, com fulcro no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, prorrogação essa limitada a 60 (sessenta) meses.
- **9.3** O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.
- **9.4** A **Contratada** deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observadas as modalidades dispostas no item **4.2.5.4.1** deste Edital, a qual deverá recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.
- **9.5** A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.
- **9.6** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



9.7 - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CAPÍTULO X DAS MULTAS E PENALIDADES

- **10.1** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, será aplicada à licitante vencedora multas pecuniárias nos percentuais abaixo:
- **10.1.1** o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada na multa de mora de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias:
- **10.1.1.1** a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.
- **10.1.2** pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- **10.1.2.1** multa meramente moratória, como previsto no subitem 10.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;
- **10.2** o valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus a Contratada.
- **10.3** As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Departamento de Fiscalização e Limpeza Urbana, através de seus funcionários **Srs. Álvaro Gebhard Costa e João Batista Carneiro, com o cargo de fiscais de postura**, que farão a fiscalização e recebimento dos serviços em cada um dos setores.

CAPÍTULO XII DOS PAGAMENTOS

- **12.1** Os pagamentos serão efetuados conforme medições procedidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos à Contratada ou subcontratadas (obedecido ao disposto no Capítulo XIV), em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas.
- **12.2** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, como também de recolhimento das guias de FGTS e I.S.S, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.
- **12.3** No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.
- **12.3.1** em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.
- **12.4** Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:
 - 12.4.1 a parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;
- **12.4.2** a parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para correção e reapresentação.
- 12.5 Estando a presente licitação autuada na modalidade EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, a licitante vencedora apenas fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente executados e aferidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, motivo pelo qual resta evidenciado que a Administração Pública somente emitirá as respectivas Ordens de Serviços mediante real disponibilidade financeira conciliada a conveniência administrativa, não estando assim a CONTRATANTE obrigada a autorizar a execução da totalidade do objeto contratado, mesmo porque a quantidade licitada, qual seja, a etapa da VARRIÇÃO, CAPINA E MANUTENÇÃO, É MERAMENTE ESTIMATIVA.

CAPÍTULO XIII DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

13.1 - DO MUNICÍPIO:

13.1.1 - Assegurar à futura contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

- **13.1.2** Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização do futuro contrato;
- **13.1.3** Remeter advertências à futura contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- **13.1.4** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;
- **13.1.5** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
 - **13.1.6** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

13.2 - DA LICITANTE:

- **13.2.1** Executar integralmente o objeto, constante na Minuta do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- **13.2.2** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços à fiscalização da Administração Pública, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;
- **13.2.3** Coordenar as ações entre os diversos órgãos envolvidos (CEMIG, SAE e outros) na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços;
- **13.2.4** Respeitar a legislação municipal sobre execução dos serviços em vias públicas;
 - 13.2.5 Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;
- **13.2.6** Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- **13.2.7** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o objeto contratado;
- **13.2.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;
- **13.2.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, **em caráter de urgência**, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má-qualidade dos materiais empregados;
- **13.2.10** Refazer às suas expensas, **em caráter de urgência**, os serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos:



- **13.2.11** Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;
- **13.2.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- **13.2.13** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.3** A inadimplência da licitante quando auferir a qualidade da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

CAPÍTULO XIV DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA CESSÃO

- **14.1** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a futura contratada poderá subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.
- **14.2** A subcontratação parcial dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, aquela que der causa à perda de sua caução.
- **14.3** Os subcontratos celebrados entre a futura contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.
- **14.4** A execução das atividades subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- **14.5** A cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, aquela que der causa à perda de sua caução.

CAPÍTULO XV DO REAJUSTAMENTO

15.1 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.



15.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

15.2.1 - Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P₀ X (ICCO_i / ICCO₀)

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀= Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

- **15.3** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
 - **15.3.1** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- **15.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **15.5** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CAPÍTULO XVI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha nº 342 (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos), e suas correspondentes rubricas previstas nos exercícios vindouros.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- **17.1** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anula ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes, motivo para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- **17.2** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, nem serão admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- **17.3** Integram o presente Edital os seguintes documentos:
 - a) ANEXO I MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
 - c) ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (MODELO)
 - d) ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE (MODELO)
 - e) ANEXO V DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES (MODELO)
 - f) ANEXO VI PASTA TÉCNICA:
 - Projeto Básico Limpeza Urbana 2014
 - Planilhas limpeza urbana 2014;
 - SETORES 01 A 09;
 - AREA CENTRAL;

- **17.4** As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sendo implícito que os licitantes aceitam todas as condições exigidas e estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.
- **17.5** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **17.6** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 17.7 A apresentação de Propostas, por parte da licitante, evidenciará que ela concorda com todos os termos do presente Edital, bem como, que obteve todas as informações necessárias e suficientes para elaboração de sua Proposta, não lhe cabendo ensejo a quaisquer alegações posteriores sobre falta de dados e/ou entendimento sobre quaisquer questões relativas ao Edital e suas exigências.
- 17.8 O preço de referência (estimado) dos serviços licitados é R\$6.695.034,30 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária, referente a agosto de 2014, sendo que a maior parte dos recursos financeiros que custearão o objeto dessa licitação terão como fonte de custeio os recursos próprios do Município de Araguari. As quantidades fixadas no mencionado orçamento, embora, criteriosamente levantadas, devem ser entendidas como meramente estimadas e destinam-se tão somente, a orientar e uniformizar as propostas de preços das licitantes. Cabe às mesmas, assim, elaborarem seus próprios levantamentos à vista dos elementos fornecidos e, via de conseqüência, elaborar sua Proposta Comercial, considerando esses aspectos.
- **17.9** Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Araguari/MG, 08 de outubro de 2014.

Raul José de Belém Prefeito Municipal

Mirian de Lima Sec. Mun. de Administração Humberto Merola Sec. Mun. de Serviços Urbanos

Antônio Marcos Santos Rodrigues
Assessor Jurídico

Bruno Ribeiro Ramos Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E/OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIOS-FIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025448/2014-CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Pelo presente instrumento, a	e um lado o MUN	ICIPIO DE ARAGO	AKI , pessoa j	uridica de
direito público interno, com	sede à Praça Ga	ioso Neves, nº. 1	129, Bairro G	ioiás, CEP
38.440.001, inscrito no CNPJ d	lo Ministério da Faz	enda sob o nº. 16.	829.640/0001	49, neste
ato representado por seu (s	sua)	, Sr(a).		,
(nacionalidade), (estado civil),				
Geral	(RG) nº	, inscrito(a	a) no CPF/MF	sob o nº.
, residente e	domiciliado nest	a cidade de Ar	raguari/MG,	doravante
denominado simplesmente CO	NTRATANTE e, de o	utro lado, a		, empresa
situada à Rua,	n.º , Bairro	, na cidade d	de,	inscrita no
CNPJ /MF sob o n.º	, representa	ada neste ato pel	lo Sr	,
(identificação do cargo que	ocupa na empre	sa), portador da	cédula de i	dentidade
n.º , SSP	e do CPF.	, (doravante de	nominada
simplesmente CONTRATADA,	têm entre si pôr	justo e combinado	o o presente	Contrato,
mediante as cláusulas e cond	dições seguintes, q	ue mútua e recipi	rocamente ou	utorgam e
aceitam, a saber:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E/OU CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, PINTURA DE MEIOS-FIOS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA CIDADE DE ARAGUARI E DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO, conforme condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, o qual passa a integrar este

instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.	As	partes	atribuem,	para ef	eitos	de dire	eito, o	preço	global	de R\$		
().										
2.2.	Os	preços	unitários	constam	da	Planilha	Orçam	entária	integra	nte d	a Proposta	da
Cont	rata	ada de fl	s									

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- 3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.
 - 3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificação coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P₀ X (ICCO_i / ICCO₀)

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀= Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas –Edificação – coluna 35 **ICCO**_i / **ICCO**₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá

ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- 3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
- 3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do presente exercício.

Dotação orçamentária n.º	Ficha	Órgão
02.01.12.00.15.452.0018.01.2.103.3.3.90.39.00.00	342	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. A Contratada	ı apresenta garantia do	o adimp	lemento d	las cond	ições aqui es	tabelecidas	no
valor de	, calculado na base	de 5%	(cinco po	r cento) do valor d	o Instrume	nto
Contratual, na n	nodalidade de	,	recolhida	junto a	à Secretaria	Municipal	de
Fazenda.							

- 5.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Instrumento Contratual, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.
- 5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

- 6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 6.2. O objeto deste contrato **deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes.
- 6.3. Poderá ainda o Contrato ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

- 7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
 - 7.1.1. alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;
 - 7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 7.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;
 - 7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
 - 7.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do presente Contrato:
 - a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
 - b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.
 - c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.
- 9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.
- 9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.5. Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução da obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade do INMETRO.
- 9.6. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.



- 9.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 9.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.
- 9.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 9.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
 - 9.10.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **Contratada**.
 - 9.10.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.
- 9.11. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 9.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.13. Comunicar, através de carta ou fax, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 9.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.
- 9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 9.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 19.1.4 e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 19.1.5 e 19.1.6.
- 9.24. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.25. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.26. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 9.27. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.28. Confeccionar os uniformes conforme consta no item 1.22 do projeto básico anexo. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça com no jaleco.
- 9.29. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra/serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19ª deste instrumento contratual.
- 9.30. Tomar as providências relativas à execução da obra/serviços nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.



- 9.31. Elaborar Projetos Executivos complementares em conformidade com as normas técnicas vigentes, devendo discutir e acertar dúvidas, interferências, diretrizes e soluções com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 9.32. Apresentar à Secretaria Municipal de Urbanos, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 9.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 9.34. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica, por outras alternativas reutilizáveis disponíveis no mercado.
- 9.35. Proceder às suas expensas a destinação final do entulho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à **Contratada** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- 10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.
- 10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Concorrência n.º 008/2014 e seus respectivos anexos, bem como a proposta do licitante vencedor de fls.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

- 12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, devendo limitar-se a 40% (quarenta por cento) do total de serviços contemplados na Planilha, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 12.2. Os subcontratos celebrados entre a futura contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.
- 12.3. A execução das atividades subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 12.4. A cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, aquela que der causa à perda de sua caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.33, nas seguintes condições.
- 13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do projeto básico de manutenção de logradouros públicos.
- 13.3. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.



- 13.4. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.
- 13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.
- 13.7. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 14.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.
- 14.4. **O Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 14.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.33. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.
 - 14.5.1 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:
 - 14.5.1.1 Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;



documentos de recolhimento.

- 14.5.1.2 Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos
- 14.6. Por eventuais antecipações de pagamento, o **Contratante** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.
- 14.7. Por eventuais atrasos de pagamentos o **Contratante** pagará a titulo de compensação financeira em conseqüência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 15.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. Os serviços serão, através do Departamento de Fiscalização e Limpeza Urbana, através de seus funcionários Srs. Álvaro Gebhard Costa e João Batista Carneiro, com o cargo de fiscais de postura, que farão a fiscalização e recebimento dos serviços em cada um dos setores
- 15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.
- 15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
- 16.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **Contratada** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

- 18.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 18.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subseqüente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 18.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 19.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - 19.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;
 - 19.1.2. **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;
 - 19.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado nodesenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
 - 19.1.4. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;



- 19.1.5. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 19.1.6.**Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.
 - 19.2.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.
- 19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 20.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 20.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência sob nº 008/2014 - Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 008/2014-CONCORRÊNCIA, em nome de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. _____, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

25.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguari - MG, de de 2014.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI CONTRATANTE

(Nome do representante legal da empresa) (NOME DA EMPRESA) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF/MF:	
NOMF:	. CPF/MF:	

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Referência: PROCESSO Nº 0025448/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2014
À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a). (Nome do credenciado),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro
Geral (RG) nº, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o
nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de
Araguari, Estado de Minas Gerais.
Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorgo
ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
recursos.
(Local e data).
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa) (Número do RG e órgão emissor)

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 0025448/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2014

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (MODELO)

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, sediada
à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a)
Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do
documento de identidade Registro Geral (RG) nº, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº, DECLARA sob as
penas da Lei, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos
apresentados para a habilitação no procedimento licitatório, sob a modalidade de
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal
de Araguari, Estado de Minas Gerais.
(Local e data).
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)
(Número do RG e órgão emissor)



ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 0025448/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2014

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE (MODELO)

Conforme exigência contida na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
especificamente em seu artigo 32, parágrafo 2º, a empresa (Nome da Empresa), inscrita no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.
, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada
pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº.
, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº.
, DECLARA sob as penas da Lei, não haver fato impeditivo, no que diz
respeito à habilitação e participação na presente licitação, não se encontrando em processo
de recuperação judicial ou extrajudicial ou em estado falimentar. DECLARA ainda, sob as
penas da Lei, não estar sofrendo penalidade de Inidoneidade no âmbito da Administração
Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando cível e
criminalmente pela presente afirmação, bem como pela total aceitação das condições
impostas no Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA
PÚBLICA № 008/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas
Gerais.
(Local e data).
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)
(Número do RG e órgão emissor)



ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 0025448/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2014

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES (MODELO)

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, sediada
à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a)
Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do
documento de identidade Registro Geral (RG) nº, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº, DECLARA sob as
penas da Lei e para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade
com o Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
008/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, que
NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em
qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.
(Local e data).
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)
(Número do RG e órgão emissor)

ANEXO VI

PROCESSO Nº 0025448/2014

TOMADA DE PREÇOS №. 008/2014

PASTA TÉCNICA

- Projeto Básico Limpeza Urbana 2014;
- Planilhas limpeza urbana 2014;
- SETORES 01 A 09;
- AREA CENTRAL.